

20 de dezembro de 2022 184/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Atualização dos critérios de elegibilidade para Empréstimo de Cotas de FII e FIP e da lista de ativos elegíveis

Informamos que, a partir de **20/12/2022**, entrará em vigor a nova regra de elegibilidade de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e de Cotas de Fundos de Investimentos em Participações (FIP) para empréstimo de ativos.

Para a elegibilidade das cotas de FII ao empréstimo serão adotados os seguintes critérios:

- possuir média de ADTV > ou = R\$ 1 milhão de reais; e média de número de cotista > ou = 500; ou
- 2. integrar a carteira teórica do IFIX B3.

Para a elegibilidade das cotas de FIP ao empréstimo serão adotados os seguintes critérios:

- 1. média de ADTV > ou = R\$ 1 milhão de reais; e
- 2. média de número de cotista > ou = 500.

184/2022-PRE

Em ambos os casos, o cálculo da média de ADTV e da média do número de cotista

será realizado, semestralmente, nos meses de maio e novembro, com base em

informações dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

Essa regra de cálculo também se aplica aos fundos criados entre as janelas

semestrais de avaliação. Esses fundos serão avaliados conforme a regra de

elegibilidade na próxima janela subsequente à sua data de criação.

A lista de cotas de FII e FIP elegíveis ao empréstimo serão divulgadas,

semestralmente, após a verificação da adesão aos critérios estipulados neste

Ofício Circular ou conforme a atualizações da carteira do IFIX B3. Todas as

alterações serão divulgadas por meio de Ofício Circular.

A lista atualizada de FII e FIP, cujas cotas são elegíveis para negociação de

empréstimo, pode ser acessada em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Empréstimo de ativos, Listados, Ativos elegíveis, Lista dos FIIs e FIPs disponíveis

para negociação de empréstimo.

Ativos que deixaram de ser elegíveis ao empréstimo

Em razão do não atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos neste

Ofício Circular, as cotas de FII e FIP que deixarem de ser elegíveis ao empréstimo

(ativos inelegíveis) receberão, a partir da data de divulgação de Ofício Circular

sobre a inelegibilidade, os tratamentos descritos a seguir na data de divulgação.

As ofertas de empréstimo em aberto dos ativos inelegíveis serão canceladas pela

Câmara B3, conforme procedimento previsto no Manual de Procedimentos

Operacionais da Câmara B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

184/2022-PRE

Os participantes que já tiverem posições de empréstimo nos ativos inelegíveis

poderão mantê-las em aberto até as respectivas datas de vencimento, quando

ocorrerá a efetiva liquidação das operações de empréstimo correspondentes. Os

participantes devem se atentar para não solicitar renovações de contratos de

ativos inelegíveis.

Os procedimentos acima descritos aplicam-se apenas às ofertas e posições

relacionadas a empréstimo de ativos, não sendo aplicáveis às demais operações

na Câmara B3.

Negociação do produto

O empréstimo das cotas de FII e das cotas de FIP seguirá as regras estabelecidas

nos normativos do Listado B3, em especial, no Manual de Procedimentos

Operacionais da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara

B3.

Eventos corporativos

Para que a B3 possa oferecer o tratamento equivalente às posições de

empréstimo, no evento de subscrição, é necessário que o administrador realize o

evento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data da atualização do

ativo na Central Depositária da B3 e a data da subscrição, garantindo assim os

direitos do doador e do tomador.

Os procedimentos a serem realizados podem ser consultados no Manual de

Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Declaração do investidor sobre participação no fundo

Fica mantida a vedação da utilização do serviço de empréstimo de cotas de FII

pelo investidor pessoa física que seja titular de (i) cotas que representem 10%

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

184/2022-PRE

(dez por cento) ou mais do total das cotas do fundo ativo-objeto do empréstimo; ou (ii) cotas que lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

É de responsabilidade do participante intermediário da operação informar a presente vedação a seus clientes.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 155/2020-PRE de 24/11/2020 e o Ofício Circular 008/2022-VPC de 10/05/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou e-mail <u>liquidacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP